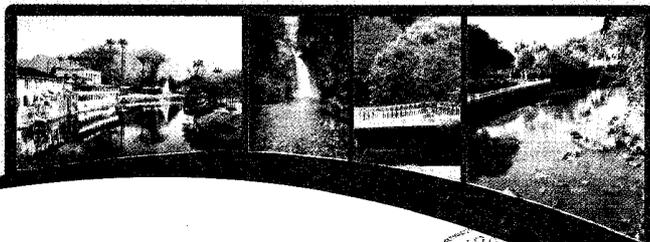




Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2009

Súmula: "Concede autorização para o Poder Executivo realizar aquisição de imóveis através de desapropriação e de outras providências."



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu promulgo o seguinte, Decreto Legislativo.

Art. 1º Este Decreto Legislativo concede autorização para o Poder Executivo realizar a aquisição de imóveis através de desapropriação por utilidade pública.

Art. 2º A autorização constante deste Decreto Legislativo, compreende os imóveis, conforme abaixo discriminado:

Lote 1 - Terreno Urbano, com Lote de terras sob nº 189 (cento e oitenta e nove), com área de 480 (quatrocentos e oitenta metros quadrados), da "Planta Vila Santo Antonio", situada nesta cidade e comarca de Morretes, Estado do Paraná, com as confrontações seguintes: Frente – medindo 12 metros, para a Rua Desauda Bosco da Costa Pinto; Lado Direito: medindo 40 (quarenta metros), confrontando com a Rua Antonio Manoel de Almeida; Fundos: medindo 12 metros, confrontando com o Lote 199.

Lote 2 - Terreno urbano, com Lote de terras sob nº 190 (cento e noventa) com área de 480 (quatrocentos e oitenta metros quadrados), da "Planta Vila Santo Antonio", situada nesta cidade e comarca de Morretes, Estado do Paraná, com as confrontações seguintes: Frente – medindo 12 metros, para a Rua Desauda Bosco da Costa Pinto; Lado Direito: medindo 40 (quarenta metros), confrontando de quem olha o imóvel de frente com Lote 191; Fundos: medindo 12 metros, confrontando com o Lote 200.

Lote 3 - Terreno Urbano - Lote de terras sob nº. 191 (cento e noventa e um), com área de 480 (quatrocentos e oitenta metros quadrados), da "Planta Vila Santo Antonio", situada nesta cidade e comarca de Morretes, Estado do Paraná, com as confrontações seguintes: Frente – medindo 12 metros, para a Rua Desauda Bosco da Costa Pinto; Lado Direito: medindo 40 (quarenta metros), confrontando de quem olha o imóvel de frente com o lote 192; Lado esquerdo: medindo 40 (quarenta metros quadrados), confrontando com o lote 190 (cento e noventa), Fundos: medindo 12 metros, confrontando com o Lote 201 (duzentos e um).

Art. 3º Os imóveis de que tratam o art. 2º deste Decreto Legislativo, serão utilizados exclusivamente para construção de unidade de saúde, com recursos repassados pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes, 06 de abril de 2009.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE